



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 1122/2021  
Mensagem 047/2021  
Projeto de Lei PMC 035/2021

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCA - AÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

A projeto em apreço propõe um programa de incentivo por merecimento Educa – Ação Cariacica, destinado ao desenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que estabelecem a Lei Federal nº 13.005/2014 e a Lei Municipal nº 5.465/2015, que preveem o Plano Nacional e Municipal de Educação, respectivamente, no que tange ao incentivo de práticas inovadoras para a aprendizagem, universalização do acesso às redes de computadores, articulações com os Estados, programas nacionais de formação de professores, além de estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorarem o desempenho no LDBE, de modo a valorizarem o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, haja vista a necessidade de fomentar o desenvolvimento dos profissionais de educação em virtude do momento atual de pandemia que o país atravessa e o estabelecimento de diretrizes para o ensino híbrido ou remoto no município de Cariacica para o ano letivo de 2021.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 1122/2021  
Mensagem 047/2021  
Projeto de Lei PMC 035/2021

*Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

*Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Diante de todo exposto, verifica-se que exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 047/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, no entanto não fora anexado aos autos o impacto financeiro do referido programa, deixando, desta forma, de cumprir todos os requisitos procedimentais para sua regular tramitação.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do executivo, opinamos pelo prosseguimento, desde que cumpridos todos os requisitos necessários para sua regular tramitação.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 1122/2021  
Mensagem 047/2021  
Projeto de Lei PMC 035/2021*

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de junho de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA  
Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO  
Assessora Jurídica**



**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052**

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 2001639087409309. Autenticar documento digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.